



*

MÓDULO 26: REEMBOLSO-CRECHE**CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO****1 BENEFICIÁRIOS**

1.1 A empregada-mãe regularmente cadastrada que possua filho dependente legal ou menor tutelado, na faixa etária de 0 (zero) até o final do ano em que o menor completar 7 (sete) anos de idade.

1.1.1 O benefício também estende-se ao empregado-pai enquadrado nas seguintes situações:

- a) viúvo, mediante comprovação do seu estado civil;
- b) solteiro ou legalmente separado que, comprovadamente, tenha a guarda judicial do filho, mesmo que compartilhada.

1.2 REVOGADO**2 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

2.1 Atendido o período estabelecido no subitem 2.9 deste Capítulo, o benefício é concedido, sob a forma de ressarcimento, a partir do mês de cadastramento do beneficiário na Área de Integração Social e Benefícios, na Administração Central - AC, ou na Área de Recursos Humanos da Diretoria Regional - DR.

2.1.1 A concessão do benefício encerra-se no final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

2.2 Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao Ensino Fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista.

2.3 São consideradas, para fins de ressarcimento do Reembolso-Creche, as despesas relativas a um total de, no máximo, 12 (doze) mensalidades durante o ano, com creches ou entidades equivalentes e estabelecimentos de ensino pré-escolar (maternal e/ou jardim de infância).

2.4 A confirmação do ressarcimento depende da comprovação mensal, por meio de recibo/boleto bancário/nota fiscal, das despesas realizadas com creches ou entidades equivalentes e estabelecimentos de ensino pré-escolar (maternal ou jardim de infância).

2.5 O ressarcimento de mensalidade paga antecipadamente somente é efetuado após o seu vencimento, permanecendo inalterado, para tais casos, o período previsto no subitem 2.4. do Capítulo 3, deste Módulo.



*

2.6 O empregado demissionário faz jus ao Reembolso-Creche no mês de seu desligamento, desde que apresente o documento comprobatório da despesa ao órgão de competência até o dia 10 (dez) do mês de sua demissão.

2.7 Quando de falecimento do empregado beneficiário, o ressarcimento pode ser concedido desde que o documento comprobatório da despesa dê entrada no órgão responsável por esta atividade até o dia 10 (dez) do mês do óbito.

2.8 Em caso de parto múltiplo o reembolso é devido a cada filho.

2.9 O empregado recém-admitido e devidamente cadastrado neste benefício faz jus ao ressarcimento no mês de sua contratação, desde que tenha trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos no mês de admissão.

2.10 Não há suspensão do Reembolso-Creche nos seguintes tipos de afastamentos, desde que comprovados oficialmente:

- a) acidente do Trabalho;
- b) licença Médica/ INSS;
- c) licença-Maternidade (gestante/adoção).

2.11 No caso de adoção, a concessão do benefício é realizada a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda legal da criança, mesmo que provisória, porém observando-se o prazo estabelecido no subitem 2.9 deste Capítulo.

2.12 Os benefícios Reembolso-Creche (tratado neste Módulo) e Auxílio para Filhos Dependentes, Portadores de Necessidades Especiais (objeto do Módulo 48 do Manpes) não são concedidos cumulativamente.

3 GENERALIDADES

3.1 O empregado beneficiário é responsável por quaisquer informações apresentadas e/ou atestadas relativas a este benefício que comprometam a integridade do processo.

3.2 Até que seja expedida a guarda legal definitiva, o empregado com a guarda legal provisória (inclusive a compartilhada) deve apresentar, a cada período de 90 (noventa dias), documento comprobatório da continuidade do processo, com data atualizada e emitido pelo órgão competente, a fim de manter a concessão do benefício.

3.3 É vedado o reembolso quando comprovada a vinculação do dependente em dois ou mais estabelecimentos, mesmo que as escolaridades sejam diferentes e que um deles seja público.

3.3.1 Caso se comprove esta situação, o empregado é obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente.



MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 26
CAP: 2

EMI: 01.10.2006

VIG: 01.10.2006

3

IF

3.3.2 É permitido ressarcir, até o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, o beneficiário que mantiver o menor nos dois turnos na mesma instituição.

* * * * *